

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOÃO ALFREDO

RESOLUÇÃO Nº 007, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o plano de acompanhamento, fiscalização e controle social das entidades e organizações de assistência social.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em reunião ordinária realizada em 09 de novembro de 2017, no uso de suas competências conferidas pela lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e

Considerando, as funções do CMAS de regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social;

Considerando as normatizações em vigor (LOAS, PNAS/2004 NOB/SUAS, Resolução CNAS 237/06 e 16/10);

Considerando que o CMAS legalmente tem a atribuição de inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social no âmbito municipal conforme Art. 9º LOAS;

Considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social deverá estabelecer um Plano de acompanhamento e fiscalização das entidades e organizações de Assistência Social, inscritas conforme prevê o art. 13 da Resolução CNAS 16/10.

Resolve:

- ART.1º Instituir o plano de acompanhamento, fiscalização e controle social das entidades e organizações de assistência social, nos termos desta resolução;
- ART. 2º Os conselheiros indicados pelo colegiado se nortearão por normatizações específicas da assistência social ao realizar a visita técnica às entidades e organizações de assistência social, unidades estatais e entidades de outras áreas que executam projetos, programas, serviços e benefícios, regulamentados pela resolução CNAS 109/09 que trata da Tipificação Nacional dos Servicos.
- § 1º Para subsidiar o acompanhamento, a fiscalização e o controle social,os conselheiros e técnicos deverão:

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOÃO ALFREDO

E-mail: cmasjoaoalfredo@hotmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOÃO ALFREDO

- a) Referenciar-se no Plano Municipal de Assistência Social para acompanhar o conjunto das ações e sua efetivação por parte do órgão gestor e das entidades.
- b) Avaliar a sintonia entre o **plano de Ação** lançado no SUAS/WEB pelo órgão gestor e o Plano Municipal de Assistência Social.
 - c) Averiguar a **alocação de recursos** próprios no FMAS.
- d) Analisar se as entidades e organizações são de atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos na área da assistência social.
- e) Examinar se no **estatuto** está expressa a natureza, objetivos, missão e público alvo de acordo com a lei 8742/93 LOAS.
- f) Verificar a garantia da universalidade nos atendimentos, independentemente de contraprestação do usuário.
 - g) Observar a finalidade pública e a transparência das ações.
- ART. 3º- O acompanhamento e a fiscalização das entidades e organizações de assistência social, das unidades públicas estatais, das entidades de atendimento a pessoa idosa e dos programas e projetos de entidades de outras áreas que desenvolvam serviços tipificados pela resolução CNAS 109/10 será por meio de:
- a) relatório realizado anualmente pelo órgão gestor da assistência social, contendo dados sobre a gestão dos serviços sócios assistenciais desenvolvidos pelas entidades e pelas unidades públicas estatais e dados do Censo SUAS disponibilizado nos site do MDS.
- b) verificação e apuração de denuncias por meio de visita de conselheiro; O conselheiro ou Secretaria Executiva do CMAS que receber a denúncia deverá manter o sigilo quanto a identidade do denunciante.
- c) Visita Institucional realizada por conselheiro designado pelo colegiado, quando da inscrição da entidade ou a qualquer tempo para avaliação do trabalho desenvolvido e da execução do plano de trabalho apresentado.
- d) Plano de Trabalho e Relatório de Atividades das entidades de atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos, apresentado anualmente ao CMAS até 30 de abril para manutenção da inscrição conforme artigo 3º alíneas III e IV da resolução CNAS 16/10.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOÃO ALFREDO

E-mail: cmasjoaoalfredo@hotmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOÃO ALFREDO

Parágrafo Único – Caso seja identificadas irregularidades o colegiado definirá um Termo de Compromisso para a entidade estabelecendo prazos e metas para resolução da situação identificada.

- ART. 4º- Para a manutenção da inscrição as entidades e organizações de assistência social, as unidades públicas estatais, as entidades de atendimento a pessoa idosa e projetos de entidades de outras áreas que desenvolvam serviços tipificados pela resolução CNAS 109/10, deverão manter cumulativamente os critérios descritos no artigo 7º da resolução CNAS 16/10.
 - I executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III garantir a gratuidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade ou organização, bem como da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo Único - Caso a entidade venha interromper os serviços deverá comunicar ao CMAS apresentando as justificativas, as alternativas para o atendimento do usuário bem como o prazo para retomada do serviço que não deve ultrapassar 6 meses.

- ART. 5º Anualmente as entidades inscritas serão convidadas a apresentarem seus trabalhos em audiência publica a ser organizada pelo CMAS com a finalidade de publicização dos trabalhos, troca de experiências e atuação na rede.
 - ART. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Alfredo, 09 de novembro de 2017.

Manoel Salvino Barbosa Neto

Presidente CMAS – João Alfredo/PE